



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 13.132 , DE 22 DE JULHO DE 2013.

**Designar membros para compor a Comissão de Acompanhamento e Execução dos Trabalhos referentes à Prestação de Contas das obras paralisadas e convênios já assinados e em execução pela SEMPRE – Obras do PAC e Obras do Orçamento da União – OGU.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam designados para compor a Comissão de acompanhamento e execução dos trabalhos referente à prestação de contas das obras paralisadas e convênios já assinados e em execução pela SEMPRE – Obras do PAC e obras do orçamento da União – OGU, os seguintes membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

**I – AMÉLIA AFONSO** – Secretária Municipal de Projetos e Obras Especiais – SEMPRE;

**II – JOSÉ LOPES DE CASTRO** – Procurador – cadastro nº 70615, lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM;

**III – TIAGO FERNANDO MARTINS** – Engenheiro Civil, cadastro nº 241274, lotado na Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;

**IV – ANA NEILA ALBUQUERQUE RIVERO** – Auditor, cadastro nº 144254, lotada na Controladoria Geral do Município – CGM;

**V – MARIA DE FÁTIMA FERREIRA NUNES** – Contador, cadastro nº 165350, lotada na Controladoria Geral do Município – CGM;

**VI – RONYSON CORDEIRO VELOSO** – Assessor Executivo Especial, cadastro nº 253071, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLA;

**VII – ROMILDO BOTELHO DOS SANTOS** – Engenheiro Agrônomo, cadastro nº 576655, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**VIII – JABERSON ORILDO DA SILVA FELIPE** – Assessor Executivo N. III, cadastro N° 252875, lotado na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação – SEMUR;

**IX – OLIVIO COSTA NETO** – Assistente Administrativo, cadastro n° 138330, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**Art. 2º.** As atividades da Comissão, terá o prazo de 30 (trinta) dias; havendo necessidade, a critério do Chefe do Executivo, o referido prazo para o desempenho de atividades da Comissão, poderá ainda ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**  
**Prefeito**